



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004-2020

Pregão Presencial 04/2020
Processo Administrativo 10/2020

Aos sete dias do mês agosto de 2020, na sede do Município de Tapurah /MT, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. **Paraná, nº 1725 – Centro**, Tapurah – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 33.005.083.0001/60, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. Aelton Antônio Figueiredo, RESOLVE registrar os preços da empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, e Inscrição Estadual ISENTO estabelecida a Avenida Adolino Bedin 664, bairro Jardim das Américas, cidade de Sorriso, neste ato representada pelo Sr. **EDEMAR CORREA**, portador do CIRG n.º 2.106.558-6 SSP/MT e CIC n.º 368.578.661-04, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, 1514, jardim Itália, município de Sorriso – MT; doravante denominada “**CONTRATADA**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de guarda patrimonial desarmada noturna, para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah - MT.

ITEM	Descrição	QTDE DE POSTOS	VLR UNIT	Valor MENSAL	Valor Total 12 MESES
01	Posto de serviços de vigia <u>12 horas diárias</u> , período noturno, de segunda a domingo, incluindo feriados, das 18:00 horas as 06:00 horas.	1 posto noturno – 12x36 horas	3.000,00	3.000,00	R\$ 36.000,00
Total					R\$ 36.000,00

2. DO FORNECIMENTO

2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com as disposições e os seguintes prazos:

2.1.1. Os serviços objeto deste certame deverão ser executados pelo prazo de 12 (doze) meses;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

2.1.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início de Serviço.

3. DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão feitos até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor Responsável da Câmara, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja impeditivo imputável à contratada.

4.1.1 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

- a) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;
- b) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
- c) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

4.1.2 A Câmara Municipal de Tapurah reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

4.2. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento para prestação dos serviços nos órgãos e prédios públicos, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.3. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

5. DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8666/93 com as alterações ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.

5.2. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

5.3. As dotações informadas foram:

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0200.20095.3390.39000000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

6. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

6.1. A empresa deverá fornecer os serviços conforme Termo de Referência, instalado quando solicitado – se for o caso, em local a ser determinado pela Secretaria responsável, previamente acordado.

6.2. Prazo de início dos serviços:

6.2.1. Os fornecedores dos serviços deverão iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de início de serviço.

6.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

6.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

7. DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre a Câmara Municipal e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.1. A recusa injustificada em cumprir os termos desta licitação conforme instruções do edital de licitação ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

8.1.2. O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente. **8.1.3.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Tapurah - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Câmara Municipal de Tapurah - MT, devidamente fundamentado.

8.1.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.1.6. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para a entrega na requisição.

8.1.7. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- 9.1.1.** Pela Câmara Municipal, em despacho fundamentado do seu Gestor.
- 9.1.2.** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 9.1.3.** Se o fornecedor não retirar a requisição no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 9.1.4.** O fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
- 9.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 9.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 9.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal.
- 9.1.8.** No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.
- 9.2.** Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Câmara Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula 9.
- 9.3.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item. **9.1.1** será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

10. DO TERMO CONTRATUAL

- 10.1.** A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações. Neste caso, a critério da Câmara Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.
- 10.2.** O edital do Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
- 11.3.** O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

11.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

11.3. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

11.4. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah/MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da Ata de Registro de Preços ou de instrumento equivalente. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma da lei.

Tapurah – MT, aos sete dias do mês de agosto de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO
PRESIDENTE
Contratante**

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

CNPJ Nº 02.355.192/0001-84

**EDEMAR CORREA
PRESIDENTE
CONTRATADA**